



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 006/2013

Florianópolis, 3 de janeiro de 2013.

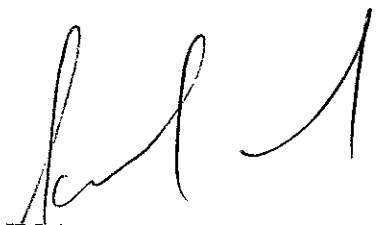
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.082 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. Originalmente não havia a intenção de incluir as bebidas quentes no rol de produtos contemplados pelo benefício do Anexo 2, art. 91. Contudo, diante de um pedido do setor, decidiu-se incluir as bebidas quentes no rol de produtos contemplados pelo referido benefício pelo prazo de 90 dias para observar o comportamento da arrecadação no tocante a essas mercadorias.

3. O prazo de 90 dias, contudo, se mostrou insuficiente para esta análise, razão pela qual o período experimental será estendido por mais 90 dias. Além disso, com o objetivo de viabilizar as análises, incluiu-se uma condição para que o benefício somente seja usufruído por atacadistas que cumpram integralmente o disposto na legislação pertinente à entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

RECEBIDO
Em 03/01/2013
Vinicius Dall'Agua
Nome Legível
Vinicius
Rúbrica